Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2255 de 29 de junho de 1999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo Estadual e Federal e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal e Estadual.

Art. 2º- O convênio de que trata o artigo anterior terá como objetivo a implementação das ações de Assistência Farmacêutica Básica no Município.

Art. 3º- Para fazer face as despesas do presente convênio, o governo municipal participará com a importância de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante ano e, o Governo Estadual e Federal com R$ 1,00 (um real) habitante ano, cada um, totalizando R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º- O número de habitantes do município será considerado pela estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística -IBGE, do ano de 1997.

Art. 5º- Os recursos objeto do artigo 3º da presente Lei, serão depositado em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde -FUNESA.

Ar. 6º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FUNESA, autorizada a promover o desconto referente a participação do Município, nos repasses das cotas do ICMS.

Art. 7º- O desconto será dividido em parcelas mensais considerando a população do Município em 113.700 habitantes.

Art. 8º- O Município, com o apoio da Secretaria de Estado da Saúde- SES/GO, elaborará o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) e criarão um grupo de Co-gestores indicados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, encarregado de implementar e operacionar a política de medicamentos nos municípios, assim como gerir os recursos da conta específica mencionada no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1999.